



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL,

Processo nº: 0035840-52.2012.8.19.0000 (Proc. Originário. nº 0021203-93.2012.8.19.0001 da 10ª Vara da Fazenda Pública)

Agravante: Estado do Rio de Janeiro

Agravado: Ministério Público Estadual

SONIA RABELLO DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OABRJ 28028 sob o número, com endereço profissional na Rua Evaristo da Veiga nº. 35, sala 1201, vem mui respeitosamente a presença deste Tribunal, na pessoa de V. Exa., **informar fatos de extrema urgência, referente à remoção de pacientes do Instituto de Assistência dos Hospitais do Rio de Janeiro – IASERJ**, objeto de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do Rio de Janeiro (**Proc. nº 0021203-93.2012.8.19.0001**):

Breve resumo da demanda

Em 13/06/12, o *parquet* ajuizou Ação Civil Pública, perante a 10ª Vara de Fazenda Pública, a qual teve o pedido de liminar deferido para que o Estado se abstinhasse de remover os pacientes do IASERJ sem um plano de remoção prévio.



Em 04/07/12, o Estado do Rio de Janeiro agravou dessa decisão (Processo nº: 0035840-52.2012.8.19.0000) e o egrégio Tribunal de Justiça, em acórdão, não concedeu efeito suspensivo ao agravo.

Em face disso, o Estado protocolou, no processo originário, pedido de reconsideração, postulando a imediata remoção dos pacientes, a qual foi plenamente deferida, em 12/07/12, pela Juíza *a quo*.

Apesar de tal decisão que reconsiderou a decisão liminar não ter sido publicada, a remoção foi iniciada.

Da atentatória remoção dos pacientes do IASERJ sem publicação da sentença *a quo*

Na madrugada de sábado (14/04/2012) para domingo (15/07/12), baseado na decisão que acatou o pedido de reconsideração formulado pelo Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde, utilizando-se de força policial, iniciou a remoção dos pacientes do IASERJ, conforme comprovam as fotos em anexo (Doc. I).

Conforme noticiado na imprensa (Doc. II), não houve comunicação à totalidade dos familiares acerca da transferência dos pacientes internados no IASERJ, ferindo a conduta exigida pelo Conselho Federal de Medicina (Res. CFM nº 1.672/2003) e afrontando a própria decisão judicial do Juízo da 10ª Vara de Fazenda Pública, que condicionou, expressamente, a referida remoção “mediante prévia e inequívoca comunicação a família acerca do momento da transferência, local e riscos dos pacientes (sic)” (Doc. III).

Entretanto, conforme Boletim(ns) de Ocorrência(s) em anexo (Doc. IV), há diversos familiares de pacientes que, além de não terem sido previamente informados sobre a remoção, desconhecem para onde foram transferidos os doentes. Hoje, pela manhã, chegaram ao hospital, muitos pacientes que vinham sendo atendidos no serviço de ambulatório do hospital, nas áreas de tratamento de feridas, oncologia, hepatite C e B, HIV, testagem anônima, meningite, prevenção de câncer ginecológico e de mama, fisioterapia, enfim, mais de 9.000 atendimentos/procedimentos já agendados para continuidade de tratamento, que não foram



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

reagendados. Os pacientes encontram-se, portanto, totalmente desatendidos, com grave atentado ao prosseguimento dos serviços públicos ambulatoriais a uma população totalmente sem recursos. Hoje, depois de médicos e funcionários exigirem sua entrada no hospital, a água, e a luz foi cortada, no meio do atendimento aos pacientes em tratamento, e as lixeiras começaram a ser retiradas. Houve desespero geral, e mediante o caos, a presidente em exercício deu a contra-ordem de religar a água ou a luz, e recolocar as lixeiras.

Ora, a decisão da Exma Sra. Juíza da 10 VFP, no item B, determina que “informe, de modo inequívoco, local e horário onde será realizada a próxima consulta/exame ou continuidade de tratamento aos pacientes que se encontram em tratamento, tenham exames agendados ou possuam consulta médica agendada”. Só após seria possível promover o “encerramento dessas atividades no hospital”. Como? O encerramento já foi comunicado ao diretor, por ofício, a partir do dia 15/07! Sem qualquer dúvida, um atentado não só à continuidade dos serviços públicos essenciais, como à decisão judicial (reconsiderada), que não foi sequer publicada, para que se promova seu efeito *erga omnis*, como é característica deste procedimento judicial!

Ademais, não houve publicidade nem informação inequívoca sobre o encerramento das atividades do IASERJ ao público em geral, conforme exigido pela decisão do Juízo da 10ª Vara de Fazenda Pública (Doc. III);

O exíguo prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido pela decisão do Juízo da 10ª vara da Fazenda Pública, visando à informação inequívoca sobre o encerramento das atividades do IASERJ ao público em geral, foi contabilizado antes mesmo, pasmem!, da publicação da referida decisão judicial.

Noutras palavras, o acórdão dos nobres julgadores que suspenderam a o efeito suspensivo do Agravo de Instrumento está em pleno vigor, considerando que a decisão de reconsideração foi sequer publicada.

E como foi procedida a remoção dos pacientes sem a regra processual básica que daria ciência de tal ato, ou seja, a sua publicação?



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ainda há pacientes, em estado grave, internados no local, como, por exemplo, os pacientes da infectologia, os quais estão correndo sérios riscos em razão do encerramento das atividades do IASERJ, conforme lista em anexo (Doc. IV).

Os graves fatos ocorridos dão azo a aplicação do dispositivo Constitucional insculpido no artigo 34 inciso IV da Carta Política de 1988, ensejando a aplicação da consequente intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Do pedido

Diante disso, em face da urgência do caso, em razão do grave atentado aos direitos humanos e à saúde da população, requer prioridade na apreciação do Agravo, com vistas a manter a decisão liminar e, conseqüentemente, rejeitar o referido Agravo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2012

Sonia Rabello

Vereadora PV/RJ

OAB/RJ 28028